



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 16 DE MARÇO DE 2009

#### “INSTITUI E REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Presidente no uso das faculdades que lhe são atribuídas pelo Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Luz/MG, a verba indenizatória, de caráter ressarcitória, do exercício parlamentar.

§1º A verba indenizatória é destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas e utilizadas para exercício do mandato parlamentar, sendo no máximo até R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

§2º O valor descrito no *caput* deste artigo será recomposto anualmente com base no INPC do IBGE, tendo como data base o mês de março.

§3º O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o *caput* deste artigo deverão obedecer às exigências contidas nesta Resolução, sendo vedado o pagamento de despesa que não esteja relacionada ou afeta ao exercício do mandato eletivo e às atribuições da vereança.

Art. 2º O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante requerimento formulado pelo Vereador, dirigido à Comissão de Controle Interno, instruído com o original da necessária documentação fiscal comprobatória da despesa e do respectivo relatório dos gastos feitos.

Parágrafo único. A Comissão de Controle Interno tem a atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, podendo glosar no todo ou parcialmente, a despesa, se a mesma não atender as normas desta Resolução.

Art. 3º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas à:

I – locomoção do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte (táxi), além de estacionamento e pedágio, quando em viagem em veículo próprio;

II – combustíveis gastos necessariamente em viagens, devendo:

- a) a quantidade de combustível ser compatível com a quilometragem realizada, ou seja, corresponder a 10(dez) km por litro usado;
- b) a quantidade de combustível gasto corresponder de forma verossímil a quantidade de quilômetros percorridos;

III – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de pessoas físicas, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

IV – aquisição do material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal;

V – aquisição de assinaturas de jornais, revistas e publicações;

VI – alimentação, exclusivamente para e em nome do Vereador, quando em viagem no exercício da atividade parlamentar;

VII – cópias reprográficas de documentos de interesse do gabinete exclusivas em viagens destinadas ao exercício da atividade parlamentar;

VIII – correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas destinados ao exercício da atividade parlamentar e não fornecidos pela Câmara Municipal;

§1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§2º É permitido o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§3º A solicitação de que trata o artigo 2º desta resolução deverá ser apresentada à Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até o dia 26 (vinte e seis) do mês a ser indenizado, por meio de requerimento padrão, do qual constará, além da documentação fiscal comprobatória da despesa e do respectivo relatório dos gastos feitos, atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§4º No mês de dezembro a solicitação deverá ser feita até o dia 20 (vinte), para ressarcimento dentro deste mês.

§5º Após verificação formal da documentação comprobatória pelo Sistema de Controle Interno, este deverá encaminhar a prestação de contas do Vereador juntamente com o requerimento de ressarcimento ao ordenador das despesas do Legislativo para autorização.

§6º A indenização ao Vereador será efetivada dentro de 03 (três) dias úteis da data da apresentação do respectivo requerimento, podendo ser glosada no todo ou parcialmente se a mesma não atender as normas desta Resolução.

§7º O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§8º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Resolução, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º Será objeto de ressarcimento o documento:

I – pago, relacionado no requerimento padrão;

II – no original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, acompanhado do respectivo relatório dos gastos feitos e de comprovante de presença, no original, quando se tratar de reembolso de viagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Os documentos a que se refere este artigo deverão ser idôneos, estarem isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, devendo ser:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quitada, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isento de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa contratadas com pessoa física.

§2º Os documentos inidôneos, serão considerados como ato de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1.992, ensejando o responsável às sanções da respectiva Lei, cominado com o respectivo processo de cassação disposto em legislação própria.

Art. 5º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Parágrafo único. Os documentos referentes às despesas realizadas entre os dias 27 e 31 de cada mês, deverão ser entregues até o dia 26 do mês subsequente.

Art. 6º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à respectiva verba quando:

I – investido em cargo previsto no artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no respectivo mandato.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 30/2007.

Sala das sessões, 16 de março de 2009.

**Mesa Diretora**

**AILTON DUARTE**  
Presidente

**MARCOS ANTÔNIO FIÚZA ALONSO**  
Vice-Presidente

**MARCOS SILVA OLIVEIRA**  
Secretário